



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 072/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governador do Estado de Rondônia
Coordenador Técnico-Legislativo
Registro nº 2508
Recebido em 28.06.07 às 9:09
Recibido por: (melo)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 374, de
9 de maio de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso V, do artigo 2º e o *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007, que “Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

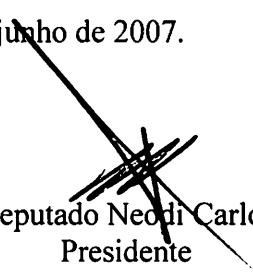
V – 01 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; (NR)

.....

Art. 4º. O Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo, no âmbito do Estado de Rondônia.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE DE 2007.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso V, do artigo 2º, o *caput* do artigo 4º e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007, que “Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

V – 01 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;”

.....
Art. 4º. O Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo, no âmbito do Estado de Rondônia.

.....
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2007.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.